



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE LICITAÇÃO - RETIFICADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

A empresa _____, com CNPJ nº _____,
situada Rua/Av. _____
retirou o Edital de licitação Tomada de Preços nº 004/2020 através do site www.planura.mg.gov.br, e
deseja ser informada de qualquer alteração caso ocorra pelo e-mail:
_____.
_____/____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Responsável

OBSERVAÇÃO: Este recibo **deverá ser remetido** OBRIGATORIAMENTE ao Departamento de Licitações – PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA – Rua Monte Carmelo, 448, bairro Centro, Planura/MG, via e-mail: licitacao@planura.mg.gov.br

SOMENTE APÓS O ENVIO DO RECIBO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA ENCAMINHARÁ TODOS OS ANEXOS REFERENTES AO PROJETO DA TP 004/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE LICITAÇÃO - RETIFICADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

EDITAL

- 01 - COMUNICAÇÃO E OBJETO
- 02 - DATA, HORÁRIO E LOCAL DA LICITAÇÃO.
- 03 - FUNDAMENTO LEGAL, TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE CONTRATAÇÃO.
- 04 - PRAZOS
- 05 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- 06 - DA GARANTIA DA PROPOSTA
- 07 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 08 - DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 09 - ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 10 - ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO
- 11 - IMPUGNAÇÃO E RECURSO
- 12 - PRAZO CONTRATUAL
- 13 - PAGAMENTOS
- 14 - ALTERAÇÃO DE PREÇO
- 15 - FONTE DE RECURSOS
- 16 - OBRIGAÇÕES DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA
- 17 - PENALIDADES
- 18 - DISPOSIÇÕES GERAIS
- 19- ANEXO I- MODELO DE PROCURAÇÃO
- 20 - ANEXO II- MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERV. DE FATO IMPEDITIVO
- 21 - ANEXO III- DECLARAÇÃO DE MENOR
- 22 - ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO
- 24 - ANEXO V- DECLARAÇÃO QUE SE SUBMETE AO EDITAL.
- 25 - ANEXO VI - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 26 - ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE LICITAÇÃO - RETIFICADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

1. COMUNICAÇÃO E OBJETO

1.1. A Prefeitura Municipal de Planura/MG comunica a realização de licitação, na modalidade tomada de preços, objetivando a contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para a execução de obra pública visando a **IMPLANTAÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA E CICLISMO**, nos termos do contrato de financiamento nº 245.595 / BDMG MUNICÍPIOS 2018 – BDMG URBANIZA, celebrado entre o **BDMG** e o **MUNICÍPIO DE PLANURA/MG**, de acordo com as condições e especificações técnicas contidas no presente edital e seus anexos, sob o regime de empreitada global.

1.2. O Edital, e seus anexos poderão ser retirados pelo endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Planura: www.planura.mg.gov.br, na aba Licitações.

1.3. O valor máximo estimado para a execução da referida contratação é de **R\$ 442.343,84 (quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**.

2. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA LICITAÇÃO

2.1. No dia 28/05/2020 às 09:00 horas, a empresa interessada fará entrega da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e de sua PROPOSTA DE PREÇOS à Comissão de Licitação, que estará reunida para esta finalidade.

2.2. Se na data indicada no subitem anterior, não houver expediente na PREFEITURA, a abertura da licitação fica transferida para o primeiro dia útil seguinte, observado o mesmo local e horário.

3. FUNDAMENTO LEGAL, TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1. O presente processo será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e ainda pelo disposto no presente Edital;

3.2. Tipo de licitação: A presente licitação será do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.

3.3. Regime de Execução: Administração Indireta - Empreitada por Preço Global.

4. PRAZOS

4.1. Para assinar o contrato, o licitante vencedor deverá comparecer para assinar e retirar o respectivo instrumento contratual dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela PREFEITURA.

4.2. Para início da obra, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviços para iniciar a execução do contrato.

4.3. O prazo de vigência contratual será de até **180 (cento e oitenta) dias**, contados em dias consecutivos a partir do dia seguinte ao da ordem de serviço expedida pela Prefeitura Municipal de Planura. O contratado obriga-se a promover a anotação do contrato no CREA com jurisdição do local da obra.

4.4. Para Execução da obra, a licitante vencedora terá um prazo de até **120 (cento e vinte) dias**, a partir da emissão e recebimento da OS. O Município poderá executar as obras parcialmente, de acordo com a disponibilidade financeira, podendo suspender temporariamente a execução do contrato.

4.5. Prorrogação: o prazo contratual de vigência e execução estabelecido poderá ser prorrogado conforme o disposto no Art. 57 da Lei no 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

4.6. Condições para Recebimento da Obra: o recebimento da(s) obra(s), após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei no 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderá participar da presente licitação toda e qualquer empresa, que satisfaça plenamente todas as condições do presente Edital e seus anexos.

5.1.1. Os interessados em participar deste certame deverão se cadastrar na Prefeitura Municipal de Planura/MG, até o 3º dia anterior à data prevista para abertura e julgamento dos envelopes, conforme o estabelecido no artigo 22 § 2º da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



5.1.2. O cadastro a que se refere o item anterior será realizado até o terceiro dia útil anterior à data de abertura do certame, no Departamento de Licitação, localizado na Rua Monte Carmelo, 448, situado no Bairro Centro, em Planura/MG.

5.2. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das Normas vigentes na PREFEITURA ressalvado o disposto no parágrafo 3º do art. 41, da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores.

5.3. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação:

- Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- Empresa ou firma cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem quem seja funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Prefeitura do Município;
- Grupos de sociedades e consórcios¹;
- Pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação como subcontratado de outro licitante;
- Que estejam suspensas ou impedidas de contratar inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis ou declaradas inidôneas por ato do poder público;
- Sobre processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer de suas entidades descentralizadas;
- Que se apresente constituído na forma de consórcio;

5.3.1. JUSTIFICATIVA: *A presente vedação é ato discricionário da Administração Pública Municipal, conforme precedentes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sendo que a presente restrição não caracteriza cerceamento de participação, devido ao fato de que o objeto licitado não possui elevada complexidade, e ainda conforme pesquisa de mercado há um universo de fornecedores que possam atender o objeto do certame de forma individual, sem a necessidade de consorciamento. Cumpre ressaltar que o consorciamento pode ser considerado antieconômico para a contratação, pois a união de empresas para a execução do objeto retiraria a possibilidade de competição entre os mesmos, podendo acarretar a elevação dos preços para a contratação da obra a ser executada.*

5.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

6. DA GARANTIA DA PROPOSTA

6.1. A licitante que desejar participar do certame deverá apresentar Garantia de Manutenção da Proposta, **devidamente condicionada no envelope nº 01 – Documentos de Habilitação.**

6.1.1. A garantia será na ordem de 1% do valor global estimado de **R\$ 442.343,84 (quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**, perfazendo o valor de **R\$ 4.423,44 (quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos)**.

6.1.2. A Garantia de Manutenção da Proposta poderá ser prestada através de:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

6.1.2.1. As garantias apresentadas por meio dos itens “b” e “c” terá como prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de entrega dos documentos de habilitação e da proposta de preços.

¹ Conforme precedentes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, tal vedação é ato discricionário da Administração Pública Municipal, devendo ser devidamente justificado nos autos, sendo que a presente restrição não caracteriza cerceamento de participação, devido ao fato de que o objeto licitado não possui elevada complexidade, e ainda conforme pesquisa de mercado há um universo de fornecedores que possam atender o objeto do certame de forma individual, sem a necessidade de consorciamento; cabe ainda salientar que o consorciamento pode ser considerado antieconômico para a contratação, pois a união de empresas para fornecimento do objeto retiraria a possibilidade de competição entre os mesmos, elevando os preços para a contratação dos serviços a serem prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



6.1.2.2. Quando a garantia for prestada na modalidade caução em dinheiro, o valor correspondente deverá ser depositado em nome da Prefeitura Municipal de Planura, **Banco do Brasil, Agência: 3267-0, Conta Corrente: 8281-3.**

6.1.3. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta e/ou do prazo de validade da Garantia de Manutenção da Proposta (Fiança Bancária ou Seguro Garantia), deverá a licitante, independente de comunicação formal da Prefeitura, revalidar, por igual período, ambos os documentos, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

6.1.4. No caso de Seguro Garantia, a licitante deverá apresentar a apólice e seus anexos, contendo as cláusulas gerais e especiais;

6.1.5. A Garantia de Manutenção da Proposta, quando efetuada na modalidade caução em dinheiro, será liberada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante requerimento e depois de esgotada à fase de habilitação para as empresas inabilitadas, sendo nos demais casos, após a adjudicação, que será liberada no mesmo prazo.

7. DO CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. CREDENCIAMENTO: Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação, devidamente munidos dos seguintes documentos

7.1.1. Quando Representante Legal:

- Carteira de identidade ou documento legal equivalente;
- Carta de Credenciamento ou Procuração, por instrumento público ou particular, concedendo todos os poderes para apresentar proposta e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome da licitante.
- Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, com o fim de comprovar os poderes do outorgante.

7.1.1.1. Quando da apresentação da Carta de Credenciamento ou de Procuração por instrumento particular, os referidos documentos deverão estar com reconhecimento de firma em cartório.

7.1.1.2. A Carta de Credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo I e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

7.1.2. Quando Sócio ou Dirigente:

- Carteira de identidade ou documento legal equivalente;
- Estatuto ou Contrato Social atualizado com suas respectivas alterações;

7.2. A licitante deverá ainda apresentar no ato de credenciamento:

- Declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos (modelo Anexo II);
- Declaração de que concorda com todos os termos do presente Edital e dos Anexos que o compõem, em especial o Projeto Básico (modelo Anexo V).

7.3. As participantes que se enquadrarem como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, caso desejem obter tais benefícios deverão comprovar essa condição mediante apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, ou mediante declaração assinada por sócio e contabilista responsável pelo licitante (modelo Anexo X).

7.4. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes à Tomada de Preço.

7.5. O representante legal credenciado não poderá representar mais de um licitante no presente certame.

7.6. Concluída a etapa de credenciamento a Comissão Permanente de Licitação irá realizar diligências para constatar se as participantes possuem algum impedimento de participação no presente certame, junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis, em havendo inscrição de algum participante no Cadastro, o mesmo será impedido de participar, sendo tal ocorrência registrada na ata de sessão pública.

7.7. Encerrada a etapa de credenciamento não serão admitidos novos participantes no certame.

7.8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: exigidos neste Edital deverão ser apresentados em única via, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA/MG
ENVELOPE I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



CNPJ Nº

DATA: 28/05/2020 - HORÁRIO: 09:00 horas

7.9. Todos os documentos do **ENVELOPE I** poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis;

7.9.1. Quando os documentos do **ENVELOPE I** forem apresentados em fotocópia, deverão ter autenticação por tabelião de notas ou servidor público do município, para reunião de abertura dos documentos de habilitação, no horário requerido pela Comissão de Licitação.

7.10. A inversão dos documentos no interior dos invólucros, ou seja, a colocação da PROPOSTA DE PREÇOS no ENVELOPE dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO acarretará a exclusão sumária da licitante no certame;

7.11. Todos os documentos deste ENVELOPE deverão estar preferencialmente numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato;

7.11.1. A eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado ou por membro da Comissão de Licitação, na sessão de abertura do respectivo INVÓLUCRO, nos termos do presente Edital.

7.12. O ENVELOPE I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÁ CONTER TODOS OS DOCUMENTOS A SEGUIR RELACIONADOS.

a) Carta de apresentação dos documentos de habilitação, contendo as seguintes informações:

- Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99); (Anexo III)
- Declaração da licitante da existência ou não de superveniência ou fato impeditivo de Habilitação. (Anexo II)
- Declaração da Licitante de aceitação e concordância expressa com condições estatuídas no Edital e seus anexos. (Anexo VI)
- Credenciamento do representante legal (Anexo I), ou Instrumento público de Procuração, ou por outro instrumento particular com firma reconhecida (caso o Representante não seja sócio da Empresa Licitante).
- CRC – Certificado de Registro Cadastral, expedido pela Prefeitura Municipal de Planura com base na lei n.º 8666/93 de 21/06/93 e suas alterações. Para a obtenção do CRC a licitante deverá requerer à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Planura, até o **3.º dia anterior** à data prevista para entrega dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTAS. Para informações acerca dos documentos necessários para emissão do CRC, entrar em contato pelo tel. (34) 3427.7014.

7.12.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, arquivada na Junta Comercial respectiva;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para o funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.12.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e as Contribuições Sociais (INSS), conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou da sede do licitante;
- e) Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Prova de Inexistência de **Débitos Trabalhistas, por meio de certidão expedida** nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



7.5.2.1. Para fins de comprovação de regularidade serão admitidas certidão negativa e positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação tributária vigente.

7.12.3. Qualificação Técnica:

- a) Prova de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, no qual conste os seus responsáveis técnicos.
- b) Comprovação de possuir profissional de nível superior (responsável técnico) pertencente ao quadro técnico da empresa. A comprovação do vínculo desse profissional com a licitante SERÁ ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO dos seguintes documentos:
 - I. Quando Sócio, contrato social e suas alterações; **ou**
 - II. Quando empregado, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho; **ou**
 - III. Quando prestador de serviços, contrato de prestação de serviços entre o profissional e a licitante, devendo ele atender as disposições constantes na legislação civil.
- c) Comprovação de aptidão técnica, através de 01 (um) ou mais atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados pelo CREA/CAU, e emitidos em nome de seu responsável técnico, comprovando ter executado a qualquer tempo, serviços ou obra compatíveis com o objeto desta licitação.
 - I. O atestado apresentado deverá conter informações básicas, tais como: nome do contratante e do contratado, identificação do objeto do contrato, os serviços executados e período em que foi realizada a execução do empreendimento. Deverá apresentar ainda Nota Fiscal ou Contrato comprovando referido atestado.
 - II. O atestado que não atender às características citadas ou não for devidamente registrado não será aceito para fins de habilitação.
- d) Declaração indicando o Responsável Técnico da licitante que irá acompanhar a execução da presente obra, admitida à substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Setor Fiscalizador do contrato;
- e) Atestado de visita técnica, emitido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Planura. A apresentação do atestado de visita técnica é FACULTATIVO e poderá ser substituído pela DECLARAÇÃO – ANEXO VII).

7.12.3.1 – Da Visita Técnica

7.12.3.1.1 - A visita técnica é **FACULTATIVA** e poderá ser realizada a partir da data da última publicação do Edital até o último dia anterior a data designada para a sessão e deverá ser agendada pelo telefone: (34)3427.7023.

7.12.3.1.2 - No ato da visita técnica, o representante deverá comprovar que detém os poderes necessários para atuar em nome do licitante, mediante apresentação dos documentos de identificação e do estatuto ou contrato social da licitante ou instrumento público ou particular de procuração.

7.12.3.1.3 - O representante de um licitante não poderá realizar visita técnica para outros.

7.12.3.1.4 - A visita técnica poderá ser efetuada pelo responsável técnico, sócio ou preposto que possua capacidade técnica (engenheiro, arquiteto ou outro profissional que detenha conhecimento mínimo necessário de obra).

7.12.3.1.5 - Para fins de visita técnica, caso o representante seja sócio o mesmo deverá apresentar o contrato social e o documento de identificação pessoal.

7.12.3.1.6 - Em sendo responsável técnico ou preposto, o representante deverá apresentar procuração por instrumento público ou particular, acompanhado do contrato social e documento de identificação social.

7.12.3.1.7 - O licitante que realizar a visita técnica receberá, através do seu representante, atestado de comparecimento na Visita Técnica emitido pela Secretaria Municipal de Obras, não lhe sendo concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos sobre o local de execução.

7.12.3.1.8 - **Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, o Atestado de Comparecimento na Visita Técnica deverá ser substituído, no envelope de habilitação, pela Declaração de Conhecimento Pleno do local de execução do objeto licitado (modelo anexo VII do edital), não lhe sendo concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos sobre o local de execução.**

7.12.4. Qualificação Econômica Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, referente ao último exercício sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registradas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



a.1) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual pelo balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

a.2) Entenda-se por “na forma da lei”:

- I. Sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia autenticada do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraída;
- II. Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação;
- III. Sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.
- IV. É aceitável a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis na forma eletrônica ou gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, constando os dados das assinaturas digitais, ficando dispensado, neste caso, a autenticação do livro referente à escrituração contábil da pessoa jurídica não sujeita a registro em Juntas Comerciais, nos termos do §4º do art. 1º da IN RFB nº1420/2013 incluído pela IN RFB nº 1660/2016.

b) Demonstrativo de a empresa proponente possuir os seguintes índices financeiros de balanço na data da licitação. Este demonstrativo deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa, constando o número de registro (CRC) e assinatura do contador. A empresa licitante que apresentar resultado diferente dos índices requeridos abaixo será inabilitada.

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$EG = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 1,00$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}} \geq 1,00$$

c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada de no máximo 10 (dez) meses anteriores à data de abertura do envelope n.º 1- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.13. Só serão aceitos documentos que expressem a validade em vigor, ou quando não declarada validade pelo emitente, expedida a no máximo 10 (dez) meses antes da data da abertura.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Os documentos constantes da PROPOSTA DE PREÇOS exigido neste Edital deverão ser apresentados em uma única via, em invólucro opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA/MG

ENVELOPE II – PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ Nº

DATA: 28/05/2020 - HORAS: 09:00 h

8.2. - Todos os documentos deste ENVELOPE deverão estar numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato;

8.2.1. A eventual falta de numeração será suprida pelo representante da licitante ou por membro da Comissão de Licitação na seção de abertura das propostas;

8.3. O ENVELOPE II deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:

- a. Carta de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS (Modelo ANEXO VII);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- b. Prazo de execução das obras/serviços, em dias corridos;
- c. Preço global em Real contendo todas as despesas incidentes sobre as obras/serviços;
- d. Planilhas de Serviços e Quantidades, com valores monetários em reais conforme planilha de referência fornecida, **cujos itens, discriminações, unidades de medição e quantidades não poderão ser alteradas pelas licitantes, exceto quando devidamente estabelecido em ERRATA e/ou ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS expedidas pela Comissão de Licitação.**
- e. Cronograma físico-financeiro preliminar, com periodicidade de 30 (trinta) dias corridos, para cada desembolso de cada etapa concluída, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado, observando-se as etapas e prazos de execução definida no caderno de especificação técnica e a previsão de desembolso orçamentário estabelecida neste Edital;
- f. As medições serão sempre feitas a cada período de 30 (trinta) dias corridos. A periodicidade poderá ser inferior a um mês-calendário na primeira e última medição, quando o início ou término das etapas das obras/serviços ocorrer no curso do mês; neste caso o cronograma será ajustado à situação;
- g. Prazo de Execução da Obra, não superior a 02 (dois) meses, conforme disposições do item 4.3 deste instrumento convocatório.
- h. Prazo de validade da proposta, não inferior a 06 (seis) meses, contados a partir da apresentação.

8.3.1. A Parte I da Planilha de Serviços e Preços se refere à mobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e à instalação e remoção do canteiro de apoio das obras/serviços, não devendo os custos ser diluídos ou acrescidos nos preços unitários dos outros serviços;

8.4. A proposta da licitante deverá ser elaborada levando-se em consideração que as obras/serviços deverão ser executadas dentro da melhor técnica e de aprimorado acabamento de excelente qualidade, ainda, entregue limpo e em perfeitas condições de funcionamento;

8.5. A licitante deverá considerar incluídas nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, impostos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução das obras/serviços e, ainda, as despesas relativas à desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos. A omissão ou a incorreção de qualquer item da planilha de preços não desobriga a licitante contratada de executar o serviço ou fornecer o equipamento, sem qualquer custo adicional para a PREFEITURA do Município;

8.6. O valor global estimado para as obras/serviços objeto desta licitação é de **Valor R\$ 442.343,84 (quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**. As propostas apresentadas com valores superiores ao estimado serão **DESCCLASSIFICADAS** do certame.

9. ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. No local, dia e hora definidos no subitem 2.1 deste Edital, a Comissão de Licitação após recebido do representante da licitante os ENVELOPES I e II, juntamente com o seu documento de identificação pessoal, procederá ao que se segue;

9.2. A Comissão e os representantes legais das licitantes presentes rubricarão os envelopes.

9.3. O conteúdo dos envelopes já abertos deverá ser rubricado, obrigatoriamente, pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos proponentes presentes ou por um representante das licitantes presentes nomeados pelos demais.

9.4. A Comissão encerrará a sessão, examinará os documentos apresentados em sessão específica e decidirá sobre a habilitação ou inabilitação das proponentes, dando ciência às interessadas de sua decisão e do prazo cabal para interposição de recurso através de publicação.

9.4.1. O Envelope referente à proposta financeira poderá ser aberto no mesmo dia do Envelope de habilitação, caso as licitantes abram mão do prazo legal para recurso na fase de habilitação.

9.5. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição o Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO designará sessão de prosseguimento da licitação para abertura do envelope n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, através de comunicado, devolvendo as propostas de preços às licitantes inabilitadas.

9.6. Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido neste Edital e eventualmente não inserido na DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

9.7. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

9.9. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa apresentada pelo participante e despacho fundamentado da Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



9.10. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.8, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93

10. ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Na data, hora e local comunicado, a Comissão de Licitação, abrirá o ENVELOPE II das licitantes habilitadas e divulgará o valor global de cada proposta cujos documentos serão analisados e rubricados pelos representantes das licitantes presentes e rubricados pela Comissão de Licitação;

10.2. A Comissão de Licitação verificará a PROPOSTA DE PREÇOS quanto a eventuais erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação, na forma seguinte:

- a) No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) No caso de erro de transcrição da quantidade prevista para o serviço, a quantidade e o preço total serão retificados, mantendo-se inalterado o preço unitário;
- c) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;
- d) No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

10.3. O preço total da proposta será ajustado pela PREFEITURA, em conformidade com os procedimentos enumerados no subitem precedente para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço-corrigido global da PROPOSTA DE PREÇOS.

10.4. Finalmente após a verificação dos subitens precedentes, a Comissão de Licitação analisará a PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes habilitadas, desclassificando aquela que:

- a) deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos neste Edital, ou apresentá-los em desacordo com qualquer exigência deste Edital; ou
- b) apresentar qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdidos; ou
- c) apresentar preço global, excessivo ou inexequível, ressalvado o disposto no § 1º do art. 48 do Regulamento de Licitação e Contratos da PREFEITURA; ou
- d) deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços.
- e) apresentar prazo de execução das obras e serviços objeto desta licitação diferente do estabelecido neste Edital.

10.5. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através de sorteio, em ato público, ao quais todas as licitantes classificadas serão convocadas, em horário e local a serem definidos pela Comissão de Licitação;

10.6. A autoridade competente homologará e adjudicará o objeto licitado à primeira classificada, se outra não for sua decisão;

10.7. A Comissão de Licitação comunicará formalmente este ato às licitantes.

10.8. Observado o critério de aceitabilidade da proposta estabelecido nos subitens anterior, a Comissão de Licitação classificará as propostas remanescentes, pela ordem de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.9. Quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP, será assegurada às mesmas, como critério de desempate, preferência de contratação.

10.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.10. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.11. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, sob pena de preclusão do direito de desempate.
- b) Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) Na hipótese da não-contratação de ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



11. IMPUGNAÇÃO E RECURSO

11.1. A impugnação do Edital e de seus anexos deverá ser dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada no PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA:

- a) por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada no subitem 2.1;
- b) pela licitante, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada no subitem 2.1 deste Edital.

11.1.1. Tomar-se-á por base, para efeito de contagem de prazo, a exclusão da data fixada no subitem 2.1 e a inclusão da data do vencimento para o recebimento das impugnações;

11.1.2. Apresentada à impugnação a mesma será respondida ao interessado, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital, antes da abertura dos ENVELOPES contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

11.1.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, entregar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS à Comissão de Licitação, junto com as outras licitantes, na data, hora e local fixados no subitem 2.1.

11.2 - Divulgada a decisão da Comissão de Licitação, no tocante à fase de habilitação ou de classificação, se dela discordar, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado;

11.3. Interposto o recurso, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. O recurso poderá ser interposto mediante protocolo no Departamento de Licitações, localizado no endereço disposto no preâmbulo deste Edital;

11.4.1. O recurso poderá ser interposto via e-mail e deverá ser entregue no prazo regulamentar, desde que a licitante apresente o respectivo original, no PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA, endereço acima descrito, respeitado o prazo de 05 (cinco) dias corridos da data do término do prazo recursal;

11.4.2. As razões do recurso deverão ser dirigidas ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação. A Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão ou fazer subir o recurso àquela autoridade, devidamente informados, para que dele se digne conhecer, em última instância, no sentido de dar-lhe provimento ou não.

11.5. O recurso referente à fase de habilitação ou de classificação das propostas terá efeito suspensivo;

11.6. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido;

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

12. PAGAMENTOS

12.1. Concluída cada etapa constante do Cronograma Físico-Financeiro, o Órgão de Fiscalização terá 05 (cinco) dias úteis, após formalmente comunicado pela licitante contratada, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de serviços e preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança;

12.1.1. Somente serão pagas obras/serviços efetivamente executados e materiais efetivamente aplicados.

12.2. Os pagamentos serão efetuados conforme as medições realizadas em até 30 (trinta) dias. As Notas Fiscais deverão obrigatoriamente serem emitidas até o último dia do mês de competência da respectiva medição e serão acompanhadas da documentação exigida nas Instruções Normativas 100 do INSS;

12.2.1. Os valores correspondentes a cada medição deverão ser apresentados em Notas Fiscais;

12.3. Respeitadas às condições previstas neste Edital, em caso de atraso de pagamento, motivado pela PREFEITURA, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial do IGP.

12.4. De conformidade com o que determina a Circular n.º 3030, de 12/04/2001 do Banco Central do Brasil, a licitante deverá informar, no documento hábil de cobrança, o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CPF, nome e número do banco, número da agência e número da conta para depósito, pela PREFEITURA, do crédito a que a contratada tem direito. Os dados retro mencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa física ou jurídica contratada.

13. ALTERAÇÃO DE PREÇOS

13.1. O preço estipulado no Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços por conveniência da PREFEITURA, respeitando-se os limites previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



14. FONTE DE RECURSOS

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recursos orçamentários referente ao ano de 2020.

Rubricas: 555 – 0217 15.451.0323.1.008 4.4.90.51.

15. DA CONTRATAÇÃO E GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. A adjudicação do objeto da presente licitação será feita à licitante vencedora, consubstanciada na Ata de Julgamento da Proposta.

15.2. Decorrido o prazo para interposição de recurso em face do resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto, ou, julgados os que acaso tenham sido postulados, o Prefeito Municipal, homologará o resultado da licitação, podendo, observado o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, revogá-la ou anulá-la.

15.3. A Adjudicatária será convocada, mediante notificação, para assinatura do contrato, conforme Minuta (Anexo V), no prazo de 05 (cinco) dias após a data de Homologação.

15.4. É assegurada a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do objeto adjudicado.

15.6. Não atendendo ao chamamento para a assinatura do contrato ou documento equivalente, a proponente perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedora da licitação, sendo adjudicada a proponente a seguir classificada, nos termos da proposta vencedora, inclusive quanto aos preços e prazos.

15.7. Em caso de **negativa da vencedora, serão consultadas as demais proponentes segundo a ordem de classificação.**

15.8. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a licitante após a assinatura do Contrato, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA/CAU da região onde as obras/serviços serão realizadas entregando uma via ao Órgão de Fiscalização da PREFEITURA. Este comprovante é indispensável para o início das obras/serviços.

15.9. A licitante vencedora prestará garantia de execução do contrato, no importe de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato administrativo, **no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato**, com validade durante a execução do contrato e 60 (sessenta) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

15.10. A garantia contratual poderá ser prestada da seguinte forma:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

15.11. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

15.12. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 15.11, observada a legislação que rege a matéria;

15.13. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no (colocar banco, colocar dados bancários – lembrando que a conta deverá ser específica para tal fim), com correção monetária, em favor do contratante;

15.14. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

15.15. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



15.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

15.17. A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no item 15.9 acima, que poderá independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

15.18. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

15.19. A garantia prevista no item 15.9 somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

15.20. No caso de eventuais prorrogações e acréscimos contratuais, o contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

16. PENALIDADES E OBRIGAÇÕES

16.1. Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda **no prazo fixado**, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- b) Responder por perdas e danos ocasionados à PREFEITURA, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos.

16.2. A licitante que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando frustrar os objetivos da licitação; retirar sua PROPOSTA DE PREÇOS após conhecer os preços das demais participantes, ou ainda demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a PREFEITURA, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às penalidades previstas no subitem precedente deste Edital, e outras que couberem;

16.3. Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens precedentes deste Edital, a Comissão de Licitação ou a PREFEITURA poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a PROPOSTA DE PREÇOS sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante;

16.4. A Comissão de Licitação poderá reconsiderar a punição aplicada, ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informados, que decidirá pelo seu provimento ou não;

16.5. O valor da devolução pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso, será atualizado financeiramente, tendo como base no IGPM.

16.6. A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão da Comissão de Licitação ou autoridade superior, quer através da interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso seja o seu pedido indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados à PREFEITURA, em razão de sua ação procrastinatória.

16.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.7.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.

16.7.2. Executar o objeto desta licitação conforme regras estabelecidas, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

16.7.3. Executar o objeto de acordo com a planilha de custos apresentada, obedecendo ao prazo máximo de 07 (sete) dias, após o recebimento da ordem de início de serviços para iniciar a execução do objeto.

16.7.4. Executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



16.7.5. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

16.7.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.

16.7.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

16.7.8. Responsabilizar pela qualidade da obra, materiais e serviços executados, inclusive pela readequação sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

16.7.9. Afixar placa na obra, conforme modelo fornecido pela contratante.

16.7.10. Permitir acesso dos servidores técnicos da contratada durante a fiscalização *in loco*.

16.7.11. Permitir livre acesso dos servidores dos órgãos concedentes aos seus documentos e registros contábeis, bem como dos órgãos de controle interno e externo.

16.7.12. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.

16.7.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão ou servidor designado, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

16.7.14. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

16.7.15. Comunicar à Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

16.7.16. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

16.7.17. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Município de Planura em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.

16.7.18. Responsabilizar-se pela segurança e solidez dos serviços executados pelo prazo legal de 05(cinco) anos de acordo com artigo 618 do Código Civil.

16.7.19. Promover a substituição do profissional que a Juízo da Prefeitura Municipal de Planura, não preencha as condições de idoneidade e capacidade técnico - operacional exigível para o bom desempenho de suas atividades.

16.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.8.1. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

16.8.2. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.

16.8.3. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

16.8.4. Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.

16.8.5. Fornecer todas as informações necessárias relacionadas com o objeto deste Edital.

16.8.6. Receber definitivamente o objeto.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Lavar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão de Licitação que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes;

17.1.1. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

17.2. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA DE PREÇOS submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

17.2.1. No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



17.3. A PREFEITURA reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA DE PREÇOS, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto **gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;**

17.4. É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo, no entanto, vedado à licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA DE PREÇOS;

17.5. Quaisquer informações, com relação a este Edital e seus anexos, poderão ser obtidas através do telefone (034) 3427-7014. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos poderão ser solicitados através de e-mail licitacao@planura.mg.gov.br dirigido ao Órgão de Licitações desta Prefeitura, sito a Rua: Monte Carmelo nº 448, Centro, CEP: 38220/000, Planura/MG ou através do telefone (34) 3427.7014, no horário de expediente, de 2ª a 6ª feiras, exceto feriados.

17.6. A licitante adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após formalmente convidada, a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo **DA PREFEITURA do Município.**

17.7. Quando a licitante adjudicatária não cumprir as obrigações constantes deste Edital e não assinar o Contrato no prazo estabelecido no subitem precedente é facultado à PREFEITURA declará-la desclassificada e convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinar o Contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação;

17.8. A PREFEITURA poderá, ocorrendo rescisão ou distrato do Contrato, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para complementar o objeto, no prazo contratual original previsto, nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço;

17.9. Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação, serão disponibilizadas através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA.

17.10. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta deverá a licitante, independente de comunicação formal da prefeitura, revalidar, por igual período, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

17.11. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, a empresa licitante deve se subordinar ao foro da Comarca de Frutal-MG, com exclusão de qualquer outro Foro.

17.12. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e “Proposta” endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

17.13. Todos os anexos, partes integrantes deste edital, como: planilhas orçamentárias, projetos e demais documentos necessários para o total conhecimento do objeto e elaboração da proposta, devem ser solicitados através do e-mail: licitacao@planura.mg.gov.br, anexando junto à solicitação o RECIBO de retirada do edital.

Planura/MG, 12 de maio de 2020.

ANGELITA DE LIMA PEDRO
Departamento de Licitação

VAINA ROSA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação

LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura
Assuntos Urbanos e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I
CARTA DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 0044/2020
TOMADA DE PREÇOS N° 004/2020

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de Identidade n.º _____ a participar das reuniões relativas PROCESSO LICITATÓRIO N.º 044/2020, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome por Extenso do Responsável pela Empresa
Identidade/CPF

Obs.: Apor carimbo padronizado da empresa ou utilizar papel com o timbre da empresa.
Reconhecer firma em cartório



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO DE SUPERVENIÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

DECLARO que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada à Rua/Av: _____ nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo sócio gerente/proprietário _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG sob o nº _____, que a referida empresa inexistente de impedimentos para contratar com a Administração Pública, de idoneidade para contratar com o Poder Público, de inexistência de fato impeditivo à habilitação.

Por ser expressão da verdade assino a presente em uma única via para que surta os efeitos legais, especialmente junto a Prefeitura Municipal.

_____, ____ de _____ de 2020.

Sócio-gerente/proprietário
Identidade/CPF

Obs.: Apor carimbo padronizado da empresa ou utilizar papel com o timbre da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO INSALUBRE E NOTURNO.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

DECLARO que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada à Rua/Av. _____ nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo sócio-gerente/proprietário _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG sob o nº _____, que a referida empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Por ser expressão da verdade assino a presente em uma única via para que surta os efeitos legais, especialmente junto a Prefeitura Municipal de Planura.

_____, ____ de _____ de 2020.

Sócio-gerente/proprietário
Identidade/CPF

Obs.: Apor carimbo padronizado da empresa ou utilizar papel com o timbre da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

CONTRATO DE EMPREITADA, VISANDO A Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para a execução de obra pública visando a **IMPLANTAÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA E CICLISMO**, nos termos do contrato de financiamento nº 245.595 / BDMG MUNICÍPIOS 2018 – BDMG URBANIZA, celebrado entre o **BDMG** e o **MUNICÍPIO DE PLANURA/MG**, de acordo com as condições e especificações técnicas contidas no presente edital e seus anexos, **SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, QUE ENTRE SI FIRMA O MUNICÍPIO DE PLANURA, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA.**

O **MUNICÍPIO DE PLANURA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monte Carmelo, nº 448, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.157/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO ROBERTO BARBOSA, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, inscrito no CPF sob o nº 341.030.826-15, portador da cédula de identidade sob o nº 4101548 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Planura, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa ..., inscrita no CNPJ nº ..., situada à Rua/Avenida ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de .../..., CEP ..., neste ato representada pelo sócio, ... (qualificação do sócio), ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de empreitada, para a implantação de pista de caminhada e ciclismo, conforme planilha orçamentária, projeto e memorial descritivo, sob o regime de empreitada global, tendo em vista o ato autorizativo do Senhor Prefeito Municipal, datado de ... de ... de 2020, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e a de nº 9.648/98 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para a execução de obra pública visando a **IMPLANTAÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA E CICLISMO**, nos termos do contrato de financiamento nº 245.595 / BDMG MUNICÍPIOS 2018 – BDMG URBANIZA, celebrado entre o **BDMG** e o **MUNICÍPIO DE PLANURA/MG**, de acordo com as condições e especificações técnicas contidas no presente edital e seus anexos, sob o regime de empreitada global.

1.2. Todos os itens objeto deste processo licitatório, na modalidade de Tomada de Preços nº 004/2020, deverão ser de boa qualidade. Caso haja algum problema com a qualidade dos mesmos, estes poderão não ser aceitos sendo a **CONTRATADA**, obrigada a substituí-los por outros de melhor qualidade.

1.3. A inexecução dos serviços, na forma estabelecida, possibilita o enquadramento da **CONTRATADA** nas penalidades previstas na Cláusula IX do presente instrumento.

1.4. Os valores unitários de cada item e total dos itens ganhos pela **CONTRATADA** estão em anexo. Sendo o valor global do presente instrumento estimado em R\$... (...). Somente serão pagas pelo **CONTRATANTE** as quantidades dos materiais entregues e os serviços executados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DA OBRA

2.1. O prazo de vigência do respectivo Contrato vigorará pelo período de _____ a _____, podendo ser prorrogado caso ocorra qualquer das situações dispostas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2. O prazo de vigência contratual será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados em dias consecutivos a partir do dia seguinte ao da ordem de serviço expedida pela Prefeitura Municipal de Planura. O contratado obriga-se a promover a anotação do contrato no CREA com jurisdição do local da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



2.3. Para Execução da obra, a licitante vencedora terá um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a partir da emissão e recebimento da OS. O Município poderá executar as obras parcialmente, de acordo com a disponibilidade financeira, podendo suspender temporariamente a execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. Para início da obra, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviços para iniciar a execução do contrato.

3.2. O prazo de vigência contratual será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados em dias consecutivos a partir do dia seguinte ao da ordem de serviço expedida pela Prefeitura Municipal de Planura. O contratado obriga-se a promover a anotação do contrato no CREA com jurisdição do local da obra.

3.3. Para Execução da obra, a licitante vencedora terá um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a partir da emissão e recebimento da OS. O Município poderá executar as obras parcialmente, de acordo com a disponibilidade financeira, podendo suspender temporariamente a execução do contrato.

3.4. Prorrogação: o prazo contratual de vigência e execução estabelecido poderá ser prorrogado conforme o disposto no Art. 57 da Lei no 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

3.5. Condições para Recebimento da Obra: o recebimento da(s) obra(s), após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei no 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores

3.6. A referida Nota Fiscal de materiais e serviços de mão-de-obra deverá estar acompanhada das medições calculadas e assinadas pela Fiscalização e de acordo com os itens entregues e serviços executados, em hipótese alguma deverá ocorrer o contrário.

3.7. Executadas as obras, essas serão recebidas por um técnico ou pela Comissão de Recebimento, provisoriamente, até 10 (dez) dias corridos a contar do pronunciamento da mesma.

3.8. Para recebimento definitivo, até 30 (trinta) dias, corridos após o Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto dos termos contratuais, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8666/93, e até 90 (noventa) dias para a expedição do T.R. definitivo, (Art. 73, parágrafo 3º).

3.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança das obras e serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

3.10. Serão rejeitadas, no todo ou em parte, as obras e serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

3.11. Caso as obras não tenham sido executadas corretamente, a **CONTRATADA** terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, não implicando na prorrogação do prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. A fiscalização do objeto, pertinente a esta Tomada de Preços nº 004/2020 será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Assuntos Urbanos e Planejamentos, as quais terão poderes para:

- a) recusar materiais, obras e serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto nesse Contrato;
- b) sustar qualquer obra ou serviço, que não esteja de acordo com esse Contrato, ou com a boa técnica, ou que atende contra a segurança e bens do **CONTRATANTE** e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à **CONTRATADA**;
- c) transmitir à **CONTRATADA** as determinações e instruções da Secretaria Municipal de Educação, bem como a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Assuntos Urbanos e Planejamento;
- d) ordenar a imediata retirada de empregado da **CONTRATADA**, que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora ou cuja permanência nas obras e serviços, for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa, que tal fato possa decorrer;
- e) exigir a retirada do local dos trabalhos, dos materiais, por não atenderem às especificações;
- f) examinar os documentos referentes à quitação regular da **CONTRATADA**, para com a Previdência Social, FGTS, ISSQN e similares;
- g) praticar quaisquer atos, nos limites do Contrato, que se destinem a preservar todos e quaisquer direitos do **CONTRATANTE**;

4.2. As determinações referentes às prioridades das obras e serviços, controle das condições de trabalho, bem como a solução dos casos concorrentes a esses assuntos, ficarão a cargo da Fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



4.3. A ação da Fiscalização não diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, pela execução das obras e serviços, ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A **CONTRATADA** prestará garantia de execução do contrato, no importe de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato administrativo, **no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato**, com validade durante a execução do contrato e 60 (sessenta) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

5.2. A garantia contratual poderá ser prestada da seguinte forma:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

5.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

5.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 15.11, observada a legislação que rege a matéria;

5.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no (colocar banco, colocar dados bancários – lembrando que a conta deverá ser específica para tal fim), com correção monetária, em favor do contratante;

5.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

5.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

5.9. A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no item 15.9 acima, que poderá independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

5.10. O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

5.11. A garantia prevista no item 15.9 somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

5.12. No caso de eventuais prorrogações e acréscimos contratuais, o contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1. Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recursos orçamentários referente ao ano de 2020.

Rubricas: 555 – 0217 15.451.0323.1.008 4.4.90.51

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Concluída a obra, o Órgão de Fiscalização terá 5 (cinco) dias úteis, após formalmente comunicado pela licitante contratada, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de serviços e preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança;

8.2. Os quantitativos do serviço e o valor a ser faturado deverão ser extraídos do Boletim de Medição, elaborado juntamente por técnico do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, referente às etapas executadas.

8.3. Só serão pagos os quantitativos efetivamente medidos, com apresentação dos respectivos boletins de medição.

8.4. Não haverá adiantamento de pagamento, por ocasião de início dos trabalhos.

8.5. As despesas bancárias de transferências de valores para outras praças são de responsabilidade do beneficiário.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não cumpra rigorosamente o cronograma físico-financeiro da obra, serão feitas medições intermediárias. Nesse caso, poderá ocorrer atraso na liberação da etapa seguinte.

8.7. Em caso de atraso de pagamento, motivado pelo **CONTRATANTE**, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a taxa Referencial do IGP.

8.8. Na fatura (Nota Fiscal Eletrônica) deverá constar o número do respectivo processo licitatório. Somente serão pagos os materiais entregues e os serviços de mão-de-obra executados conforme devido processo licitatório em questão.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Na hipótese de interposição de recurso, a Comissão Permanente de Licitações cumprirá as disposições contidas no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. Pela inexecução total ou parcial desse Contrato o **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindi-lo, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa nas seguintes formas:

a) - Multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

III - Suspensão temporária da participação em licitação promovida pelo **CONTRATANTE** e impedimento de contratar com este por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, dessa Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. Se o excesso de prazo, acima referido, ultrapassar 15 (quinze) dias, o **CONTRATANTE** poderá optar pela rescisão do Contrato.

9.5. As multas não são compensatórias e não excluem as perdas resultantes.

9.6. Na hipótese de inexecução total ou parcial dos serviços ora contratados e ocorrendo o estabelecido no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, esse Contrato será rescindido, de acordo com o artigo 79, do citado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Constituem responsabilidades das partes:

10.1.1. DO CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar através de preposto designado pelos setores, o objeto deste Contrato. O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. A fiscalização do **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de responsabilidades pela execução dos serviços contratados.

- b) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, objeto desta licitação, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- c) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no Contrato.
- d) A Prefeitura Municipal de Planura se reserva o direito de inspecionar o objeto podendo recusá-lo ou solicitar substituição.

10.1.2. DA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- c) Assegurar durante a execução da obra e até seu recebimento definitivo, a proteção e conservação dos serviços executados;
- d) Manter a frente do serviço, técnico qualificado, para representá-lo junto à fiscalização;
- e) Executar dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT e especificações, projetos e instruções do **CONTRATANTE**;
- f) Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, apontados pela fiscalização;
- g) Cumprir todas as normas de Segurança do Trabalho, de acordo com a legislação em vigor;
- h) Responsabilizar-se, técnica e civilmente, pelas obras e serviços executados;
- i) Preencher diariamente, o livro de ocorrências de acordo com instruções da fiscalização;
- j) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA da região onde as obras/serviços serão realizadas, entregando uma via ao Órgão de Fiscalização do **CONTRATANTE**.

10.2. Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei nº 8.883/94, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- I- O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II- O atraso injustificado no início dos serviços;
- III- A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- IV- A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- V- O desatendimento das determinações regulares do representante do **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VI- O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços;
- VII- Razões de interesse do Serviço Público;
- VIII- A supressão dos serviços por parte do **CONTRATANTE** acarretando modificação do valor inicial do contrato;
- IX- A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, imobilizações e outras previstas, asseguradas das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- X- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Sendo notificada por AR-CORREIOS, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



a) Determinado por ato escrito unilateral do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a X desta cláusula;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

c) Judicial nos termos da legislação processual.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito.

11.5. Nos casos dos incisos VII e X desta Cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, este será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS

12.1. O objeto do presente contrato possui feição estritamente pública e por consequência, se rege pelas normas do direito administrativo, exclusivamente.

12.2. Os efeitos jurídicos decorrentes do presente contrato, por seu objeto e fins, não geram relação de emprego entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, seja pela modalidade do ajuste, seja pela natureza autônoma, seja, finalmente por sua característica administrativa.

12.3. Na hipótese de subcontratação, por parte da **CONTRATADA** todo e qualquer ato e suas consequências jurídico legais é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.4. Na eventual ocorrência de danos, de qualquer natureza, provocada pela **CONTRATADA**, este por si e/ou preposto tem a responsabilidade pelas consequências provindas do mesmo, máximo de índole indenizatória, ficando afastada qualquer obrigação do **CONTRATANTE**, a rigor e no particular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato fica eleito o Fórum da Comarca de Frutal/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, a proposta da **CONTRATADA** e os demais elementos constantes do Processo de Tomada de Preços nº 004/2020.

Por estarem assim, de acordo com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os signatários firma o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para um só efeito.

Planura/MG, ____ de _____ de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

Sócio
CONTRATADA

Testemunhas:

01-

Nome:

CPF:

02-

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO V
DECLARAÇÃO QUE SE SUBMETE AS CONDIÇÕES DO EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço sito à _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, (qualificação), **DECLARA** para os devidos fins que conhece o presente Edital, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, está de acordo, se submete a todas as exigências nele contidas e que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de cada um dos documentos apresentados.

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome por Extenso
Identidade/CPF

Obs.: Apor carimbo padronizado da empresa ou utilizar papel com o timbre da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VII

MODELO - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

A (empresa proponente) inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx por intermédio de seu representante legal a Sr.(a) (nome e CPF do representante da empresa) DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, e para fins do disposto no item que disciplina a VISITA TÉCNICA neste Edital, que está plenamente ciente:

I. Das condições em que se encontra o local de execução do objeto da licitação Tomada de Preços nº 004/2020, bem como suas características e peculiaridades.

II. De acordo de que não lhe será concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos sobre o local de execução.

III. Do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome por Extenso
Identidade/CPF

Obs.: Apor carimbo padronizado da empresa ou utilizar papel com o timbre da empresa.